



PROCESSO N.º : 17.982-5/2022
PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA
DO LESTE-IMPREV
INTERESSADA : IVANETE RODRIGUES DA COSTA RAPACHI
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
PARA O TRABALHO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à **concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à Sra. Ivanete Rodrigues da Costa Rapachi**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Educacional- 30 horas, Nível "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.662/2016, que rege a previdência do Município de Primavera do Leste, alterada pela Lei Municipal n.º 1.939/2021, Lei Municipal n.º 704/2001, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.074/2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Municípios de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2022.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste-IMPREV, por meio de parecer jurídico, opinou pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 038/2022¹.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa ², concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. digital 205406/2022 – pág. 8.

² Doc. digital 270083/2022





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8.876/2022³, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou registro da Portaria n.º 038/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 21 de março de 2023.

(assinatura digital)⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

³ Doc. digital 274447/2022

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

